



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 18 / 08 / 2016

Plp *Palma*

LEI Nº 1.607, DE 18 DE AGOSTO DE 2016. SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PALMA, MG, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

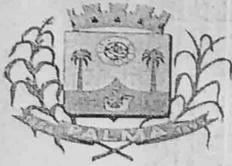
O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. Sr. **Walter Titoneli**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda familiar bruta mensal de até R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PRO FAMÍLIA**, com sede na **Praça Coronel Ferreira, 93, sala 10, Fundos, Centro, Diogo Vasconcelos – MG, CEP 35.437-000, inscrita no CNPJ nº 11.288.882/0001-59**, Entidade sem fins lucrativos, habilitada no Ministério das Cidades no ano de 2013, neste ato representada pelo Presidente **Dilson André Pereira**, representante legal, portador do CPF: 005.709.676-78 em conformidade a Lei Federal nº 10.188/2001 e Portaria Ministerial nº 465, de 03 de outubro de 2011 e suas posteriores alterações, para implantação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), lançado pelo Governo Federal e gerenciado pela Caixa Econômica Federal, responsável pelo Fundo Social e operacionalização do PMCMV – Entidades, atendendo as Portarias 107/2013, 169/2013 e 261/2013 – Resolução nº 200/2014 do Ministério das Cidades, os imóveis descritos abaixo:

§ 1º - O Município de Palma (MG) é o legítimo proprietário e possuidor de uma área de terra que totaliza 7.098,49 m², situada na zona urbana da cidade de Palma (MG), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, na Matrícula 4285, Livro 2-RG nº 01, já dividida em quadra e lotes, a saber:

- I - Quadra 02 com 13 lotes residenciais; Área Total dos Lotes – 1.944,27 m².
- II - Quadra 04 com 12 lotes residenciais; Área Total dos Lotes – de 04 a 09 e de 13 a 18 - 1.451,14 m².
- III - Quadra 05 com 12 lotes residenciais; Área Total dos Lotes – de 03 a 08 e 11 a 16 - 1.501,14 m².
- IV - Quadra 06 com 10 lotes residenciais; Área Total dos Lotes – de 03 a 07 e 10 a 14 – 1.251,14 m²
- V - Quadra 07 com 03 lotes residenciais – de 02 a 04 - Área Total dos Lotes – 598,07m²

Walter Titoneli



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

VI - ÁREA TOTAL DOS LOTES – 6.745,76 m²

§ 2º - Nas citadas áreas o Município de Palma, MG, promete doar a **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PRO FAMÍLIA** a área correspondente a 50 (cinquenta) lotes.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior, destinam-se exclusivamente a promover a construção de 50 (cinquenta) unidades residenciais para alienação às famílias que detenham renda conforme normas do Programa Minha Casa Minha Vida, a ser operacionalizada pela Caixa Econômica Federal no âmbito do "Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV", do Ministério das Cidades, para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, pelo que fica também autorizada a sua desafetação para tal fim.

§ 1º - O imóvel descrito no § 1º do artigo 1º (dividido em lotes), desta Lei constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PRO FAMÍLIA**, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, sendo observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integra o ativo **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PRO FAMÍLIA**;

II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da à **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PRO FAMÍLIA**;

III – não compõem a lista de bens e direitos da à **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PRO FAMÍLIA**, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

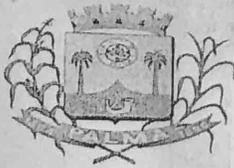
IV – não pode ser dado em garantia de débito de operação da **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PRO FAMÍLIA**;

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da **ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PRO FAMÍLIA**; por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os citados imóveis.

§ 2º - As unidades residenciais, a que se referem o artigo anterior, serão destinadas à alienação às famílias com renda mensal conforme normas do Programa

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Minha Casa Minha vida, que serão organizadas pela entidade conforme norma estatutária, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Palma, MG.

§ 3º - As famílias de renda referidas no § 2º deverão estar enquadradas nos planos habitacionais, filiada a entidade sem fins lucrativos e credenciada no Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, além de preencher os requisitos exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º - Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil nos imóveis, no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da escritura pública de doação dos bens, na forma da lei, e fica a entidade responsável pelo cadastramento das famílias, promover as tratativas necessárias com vista aos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida para construção das unidades habitacionais.

Art. 4º - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município de Palma, MG.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação.

II - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e

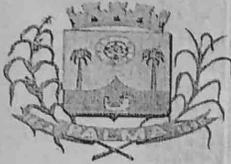
b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

III - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º. A presente lei terá como objetivo principal:

- a) a promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- b) criar e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
- c) atender a demanda habitacional do município, com oferecimento de moradias dignas as famílias carentes.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 7º. O Município de Palma, MG, se ainda não realizado, deverá realizar minucioso cadastro socioeconômico das famílias que serão beneficiadas pela doação das habitações de que trata esta Lei.

Art. 8º. É obrigatória aos futuros beneficiados a comprovação dos seguintes dados:

- a) ser maior de dezoito anos;
- b) possuir renda familiar mensal de acordo com a faixa estabelecida no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida;
- c) ter residência fixa no Município de Palma, MG há mais de dois anos;
- d) não possuir outro imóvel e não ter sido beneficiado por nenhum programa habitacional;

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 1.547/2014, 1.558/2015 e 1.592/2016.

Palma (MG), 18 de agosto de 2016.

Walter Titoneli
Prefeito Municipal